



BASES PARA UMA PLATAFORMA ESTADO - MOVIMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL



Animar - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

Av. Santos Dumont, 57 - 1º Esq.

1050-202 LISBOA

www.animar-dl.pt

www.facebook.com/associacao.animar

<https://agencianimar.com>

www.cidadaniaemp Portugal.pt

animar@animar-dl.pt

Telef.: 21 952 74 50/1

MARÇO 2001

BASES PARA UMA PLATAFORMA ESTADO - MOVIMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Preâmbulo

As organizações cívicas e solidárias empenhadas no Desenvolvimento Local, quer em meio rural, quer nas áreas urbanas e suburbanas, são expressão e escola de cidadania, assim como pilares seguros na construção de uma sociedade justa e inclusiva. Urge, nessa medida, dar um salto substantivo no reconhecimento da autonomia do seu papel, garantindo a sustentabilidade e independência da sua acção.

Tal implica o estabelecimento de regras claras de relacionamento entre as organizações cívicas e solidárias, particularmente entre as OIDL e o Estado, e a assunção de políticas e medidas orientadas para o curto, médio e longo prazo. É neste quadro, e tendo também como referência medidas governamentais positivas, tomadas nos últimos anos, que surge esta proposta de Bases para uma Plataforma Estado – Movimento do Desenvolvimento Local, entendida como documento propositivo de referência para a negociação entre o movimento e o Estado, particularmente o Governo.

Este caderno bifurca-se em dois vectores de acção: um mais global e transversal que propõe *um processo novo* e inovador no relacionamento Estado - MDL; outro, mais concreto e imediato e de carácter mais temático/sectorial, em que se identificam *medidas* que inaugurem e torna irreversível um *novo ciclo de políticas* e programas, da responsabilidade de diversos ministérios.

1. Programa de Promoção do Desenvolvimento Local

Este Programa específico de carácter global deverá contemplar a programação de iniciativas articuladas, visando estabelecer um quadro favorável de trabalho para as organizações cívicas e solidárias de Desenvolvimento Local, incentivando a sua acção, promovendo as boas práticas e criando condições para a sua sustentabilidade.

Assim, será necessário que este Programa possa contemplar os seguintes domínios e eixos:

- a) Questões jurídico-institucionais sobre os direitos e deveres das organizações na relação com os diversos níveis e órgãos do Estado;
- b) Medidas de cooperação técnico-financeira, que estabeleçam os instrumentos de sustentabilidade dos serviços de bem público realizados pelas OIDL;
- c) Matérias relacionadas com a divulgação, o diagnóstico/avaliação e a reflexão do Movimento do Desenvolvimento Local.

Este Programa, com vista à sua operacionalização e monitorização, necessita definir normas de *constituição duma Comissão Nacional*, de carácter Inter-Ministerial e com a integração de organizações de promoção do desenvolvimento local.

2. Medidas de Curto Prazo

Defende-se que estas propostas de medidas venham à luz do dia no prazo de um semestre, através da iniciativa de diversos Ministérios.

As medidas a conceber deverão responder à necessidade urgente de criação de instrumentos de promoção, reconhecimento e contratualização, nomeadamente na base das seguintes ideias e orientações:

- 1) Mecanismos e medidas de apoio, reconhecimento e visibilidade das “boas práticas” de OIDL, com vista a uma sociedade activa e inclusiva. À semelhança doutras iniciativas nacionais e estrangeiras, poderá instituir-se um prémio anual;

- 2) Incentivos fiscais e promocionais de apoio à autosustentação das OIDL, nomeadamente no que respeita ao Mecenato ao o Desenvolvimento Local;
- 3) Bonificação do Crédito referente à gestão económico-financeira das organizações cívicas e solidárias empenhadas no Desenvolvimento Local;
- 4) Sistema Nacional de Apoio às Iniciativas de Desenvolvimento Sócio-Local, quer rurais, quer urbanas, em que se definam os mecanismos de contratualização com as OIDL, particularmente no que respeita à sua intervenção de proximidade às comunidades locais, com especial enfoque nas questões da promoção do emprego e da empregabilidade.

3. Bases para uma Carta de Relacionamento com o Estado

Em conformidade com o proposto pelos participantes na Assembleia, (capítulo 3, nomeadamente o ponto 9), considera-se imprescindível que, com carácter de urgência, os órgãos de soberania incluam nas suas agendas a necessidade de iniciar o processo e o modo de conceber e institucionalizar uma **Carta de Relacionamento com o Estado**.

Consideramos que um primeiro passo poderá ser dado com a fundamentação e enquadramento do diploma que sustentará o Programa de Promoção do Desenvolvimento Local e a sua respectiva Comissão Nacional.

*24 de Março de 2001
A Direcção da Animar*

*Documento apresentado e aprovado na MANIFesta 2001,
IV Assembleia e Feira do Desenvolvimento Local
Tavira, Abril de 2001*